

Diferença de idade é fator para confirmar estupro de vulnerável presumido

23/12/2025

Embora juízes e tribunais brasileiros possam **afastar a presunção** do estupro de vulnerável contra menor de 14 anos, a grande diferença de idade entre vítima e ofensor é um fator relevante para confirmar a ocorrência do crime.

A conclusão é da 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que restabeleceu a condenação de um homem à pena de 14 anos, sete meses e 15 dias de reclusão, em regime inicial fechado.

Ele foi condenado porque, aos 37 anos, se relacionou sexualmente com uma menina de 13 anos. A relação foi consentida e dela resultou um casamento, com dois filhos. Eles seguiam casados quando houve a condenação.

O Tribunal de Justiça do Paraná afastou a condenação justamente porque ela impactaria a família formada, inclusive com filhos. O Ministério Público do Paraná recorreu ao STJ alegando violação do artigo 217-A do **Código Penal**.

Estupro de vulnerável presumido

Esse cenário desafia a jurisprudência do STJ sobre o tema. A 3ª Seção tem posição no sentido de que **o estupro de vulnerável é presumido** se ocorreu com menor de 14 anos.

Assim, o consentimento da vítima, sua eventual experiência sexual anterior ou a existência de relacionamento amoroso entre o agente e ela não afastam a ocorrência do crime. Essa posição gerou a **Súmula 593 do STJ**.

Ainda assim, a corte **tem casos de distinção** (*distinguishing*) em que **admitiu a absolvição** de réus em casos em que a condenação **não seria recomendável** por **fatores variados**, como a formação de família entre acusado e vítima.

Por outro lado, há casos em que mesmo a **constituição de família** é insuficiente para a absolvição. Mais do que isso: **pode ser até fator a reforçar o crime**, pela sexualização precoce da menor de idade.

Diferença de idade e dominação

Nesse cenário, o ministro Sebastião Reis Júnior, relator do recurso especial, deu razão ao MP-PR. Para ele, não cabe o *distinguishing* para afastar a condenação porque o caso concreto não é de dois jovens namorados.

Isso fica claro pela grande diferença de idade entre réu e vítima, de 24 anos. Além disso, a menor de idade era fiel da mesma igreja em que o ofensor frequentava, o que é indício de contexto de subserviência e dominação.

“Sendo assim, o caso é de provimento do recurso especial, com o restabelecimento da sentença condenatória, como medida de preservação da interpretação da legislação infraconstitucional”, concluiu o relator.

REsp 2.234.382

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-23/diferenca-de-idade-e-fator-para-confirmar-estupro-de-vulneravel-presumido/>

Freepik



Relacionamento entre maior de idade e menor de 14 resultou em família, mas grande diferença de idade entre eles é fator que comprova estupro de vulnerável